

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS – M.G.**

P E B DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, por seus representantes legais, nos termos de seu contato social, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.243.346/0001-83, nos autos do processo administrativo licitatório- modalidade concorrência pública nº 03/2012, tendo como objeto à prestação de serviços de publicidade e Marketing, inconformada, *permissa vênia*, com o recurso apresentado pela certamista Blackjack Comunicação LTDA, vem, respeitosamente, perante a comissão Permanente, através de seus representantes legais infra assinados, com fulcro no artigo 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 apresentar **CONTRA RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, esperando a confirmação do julgamento sob exame, para tanto expondo para ao final requerer:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste recurso em face do prazo processual de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe a impugnante para apresentação das contra razões que teve início no dia 11 de março de 2013, quando a Câmara municipal entrou em contato com a empresa recorrida P&B Comunicação LTDA, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b". da Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993.

Interposta nesta data, o presente recurso se mostra tempestivo, a fim de que exerça o juízo de manutenção do resultado proferido pela subcomissão técnica, é o que desde já se requer.

2- DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO EM ATA, BEM COMO DO EDITAL E DA PRECLUSÃO

Preliminarmente, antes de ser demonstrada a total improcedência do mérito do recurso interposto pela agência Backjack comunicação LTDA, cabe destacar a preclusão temporal dos argumentos apresentados pela recorrente quanto aos critérios de julgamento das Propostas Técnicas, tendo em vista que tal alegação não foi tempestivamente objeto de impugnação.

Suas afirmações são meras falácias posto não ter logrado êxito no presente certame.

Do contrário, por certo, sua irressignação seria aposta na ata de reunião da subcomissão técnica ou da comissão permanente de licitação estas datadas de 27 de fevereiro de 2013, ou mesmo a apresentação de recurso tempestivo.

Nada foi identificado que maculasse o certame, somente sua irressignação.

Leonardo Lopes
PeB Comunicação
Sócio Diretor
Atendimento

Aqui já quedaria a tentativa frágil de modificação do *decisium*.

Concluído o julgamento das Propostas Técnicas, a empresa Blackjack, verificou que sua proposta não atendeu ao nível de detalhamento mínimo aceitável quanto ao Conhecimento do Problema que sustenta em seu famigerado recurso.

Tanto é, que nas duas primeiras insurgências, pede somente para receber os pontos, sequer entende pela desclassificação da certamista vencedora na proposta técnica.

O que pretendeu tão somente foi reavaliação de suas notas.

Todavia, apresentado as Propostas Técnicas, sem qualquer impugnação ou questionamento prévio quanto ao edital, opera-se de forma automática a preclusão lógica e temporal de direito de Insurgência.

Insta salientar ainda que a insurgente, só demonstra sua insatisfação no presente momento, pois também não realizou qualquer protesto quanto a classificação da agência P&B no presente certame.

No caso vertente, após ter sua Proposta Técnica sido julgada, pretende a Blackjack tão somente retardar a conclusão do processo de seleção e a contratação dos serviços almejados pelo órgão público, visto ainda existir a abertura da proposta de preço.

Por óbvio que, os agentes públicos, inclusive por responsabilidade pessoal cumpriram exatamente a legislação vigente, onde durante todo o processo licitatório, inclusive com a presença da empresa insurgente, nada foi constatado de anormal ou ilegal, ou houve qualquer menção em ata.

Necessário salientar que também não houve qualquer obste na eleição da comissão técnica ou de qualquer de seus membros.

A Backjack de forma leviana, faz acusações e nada prova, faz afirmações sabedoras que não encontram qualquer obste, insurgem por insurgir.

Tanto é fato que em seu recurso apresenta três alegadas e pseudo irregularidades da certamista vencedora da proposta técnica, não obstante afirma em sua terceira impugnação "(destaca a irregularidade mais grave cometida pela concorrente P&B Design e comunicação LTDA., que deverá levar a sua desclassificação do certame)"

É tão leviano o recurso impetrado que a própria recorrente afirma que só a última poderá desaguar na desclassificação, pois não pede a desclassificação nas duas primeiras insurgências. Verdade é, que nem mesmo a própria recorrente acredita que seria objeto de desclassificação.

No mínimo as duas primeiras são apenas sua irresignação, onde o que pretende é reapreciação técnica para conseguir pontos que lhe foram tirados por insuficiência técnica.

Pior, a terceira insurgência também o é leviana como as duas primeiras, frágil como seu mérito, onde pretende a desclassificação contrária as provas juntadas pela certamista vencedora na proposta técnica, fácil constatação por simples compulsar dos autos.


Leonardo Lopes
PeB Comunicação
Sócio Diretor
Atendimento

Certo que, seu famigerado recurso não tem o condão de desclassificar a certamista vencedora da proposta técnica, mas demonstrar que em seu recurso não existe qualquer mérito, mas demérito ante a tentativa de distorcer a verdade dos fatos para a qualquer preço desclassificar a certamista P&B que, sem qualquer dúvida apresentou a melhor proposta para o ente público.

Pretende se sagrar vencedora nesta fase do processo licitatório, sem que tivesse assumido nível técnico que atendesse as necessidades almejadas pelo certame público, o que se evidenciou pelas notas ofertadas para cada empresa.

Em nenhuma das atas existe sequer um linha a macular o certame, não existe nenhum inconformismo apontado pela recorrente, mente com claro intuito de enganar, contrariando as tratativas de lealdade e boa-fé.

Certo ainda que, as comissões também nada encontraram a justificar a desclassificação da certamista P&B da proposta técnica, ao contrário foi eleita após análise acurada e técnica como sendo a melhor agência.

"ad argumentum" caso seja ultrapassado as presentes preliminares, melhor sorte não tem em seu mérito, mas sim demérito ante a tentativa leviana e sem qualquer respaldo lógico e legal a justificar a modificação da decisão prolatada, senão vejamos:

DO MÉRITO

Nos dois primeiros tópicos a empresa recorrente pretende receber os pontos perdidos, sequer pretende a desclassificação da empresa vencedora do certame na proposta técnica, PEB, o que alicerça ainda mais a comissão que julgou as propostas com a melhor técnica e acertou no resultado.

Lado outro ainda, pretende a penalização da certamista P&B, acerca do mesmo item, onde a comissão desclassificou certamista de nome STAFF, onde a comissão entendeu que todas as outras certamistas cumpriram com o edital.

Sequer houve insurgência da empresa STAFF, nem mesmo apontou outra empresa que tivesse descumprido o mesmo item editalício.

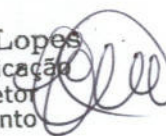
No recurso ora resistido, a empresa Blackjack Comunicação, sustenta, na sua primeira insurgência, que "houve irregularidade patente quanto ao item "proposta Plano de Comunicação", pois, segundo se infere, a concorrente com a maior pontuação, PEB Design e comunicação LTDA, no momento de apresentar a tabela de preços dos veículos de comunicação, apresentou a tabela já com a negociação de valores, ao contrário que determina o edital"

Chega a causar surpresa e estranheza a irresignação neste tópico, onde resta claro a sua intenção deliberada de mentir e induzir os ilustres julgadores em erro.

Primeiramente o edital nada fala, nada afirma como pretende fazer acreditar sua absurda argumentação, ao contrário, afirma que são permitidas a inclusão de tabelas, que não serão computadas no total de laudas mencionado no plano de comunicação, senão vejamos:

"7.2.1.4 estratégia de mídia- constituída de: Texto com até 03(três) laudas escritas (sem contar as artes) em que, de acordo com as informações do briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da

Leonardo Lopes
PeB Comunicação
Sócio Diretor
Atendimento



campanha- permitida a inclusão de tabelas, que não serão computadas no total de laudas mencionado no plano de comunicação;" (grifo nosso)

O que chega a ser gritante no famigerado recurso impetrado pela insurgente, é o fato de inclusive transcrever o próprio item do edital acima, e após afirmar inverdades e dizer que está contrário ao edital.

- Onde se demonstra que a empresa P&B está contrária ao edital no item *in verbis* transcrito acima

Aqui, já falta paciência de ter ainda que apresentar contra-razões de tamanha leviandade.

Onde sua afirmação encontra respaldo no item supra mencionado do edital?, onde existe a afirmação que não poderia com a tabela de negociação de valores.

O que tenta é atirar para todos os lados, pois depois de sua famigerada afirmação assim se manifesta:

"Ademais, a CENP considera antiética a divulgação das negociações de valores com os veículos de licitação...."

E em seu brilhantismo peculiar ainda assim afirmou " ou seja, a concorrente PEB Design e Comunicação LTDA, não respeitou o disposto na cláusula 7.2.1.4 do edital do certame, utilizando-se de prática desleal para ganhar mais pontos que a ora concorrente."

Em primeiro lugar, nada houve de descumprimento editalício, conforme demonstrado acima.

Não existe qualquer obstáculo, às tabelas de preços apresentados pela certamista vencedora da proposta técnica, o que cai por terra sua pretensão de retirar os pontos da certamista PEB.

Chega até mesmo ser engraçado suas afirmações, pois se trata de concorrência pública na modalidade técnica e preço, e agora tenta dizer que o menor preço dado é antiético.

Novamente insta salientar que não existe sequer obrigação de apresentação de tabelas, pois sequer seriam contadas no total de laudas.

A empresa certamista vencedora da proposta técnica P&B Design e Comunicação tem 17 anos de mercado, atendendo e servindo com a excelência conhecida, inclusive prestando como já prestou serviços em contas públicas em diversos municípios.

Por simples "achometro" pretende que sejam retirados pontos da empresa P&B, sem qualquer descumprimento editalício, empresa esta que, solidificada e reconhecida em todo o Estado, inclusive pela excelência de seu trabalho, pela ética e respeito que sempre atendeu seus clientes e veículos.

Andou mal a insurgente que precisa se solidificar no mercado, antes de fazer leviandas acusações como pretende em seu recurso, sem qualquer prova, por achar pessoal, por claro, pois sua intenção é retirar os pontos da P&B para se sagrar com a maior pontuação.


Leonardo Lopes
PeB Comunicação
Sócio Diretor
Atendimento

Mas o que temos que aperceber, que mesmo em disputas em certames públicos, devemos respeitar todos os concorrentes, sem estratégias vis, sem mentiras e fundamentos sem qualquer respaldo técnico ou mesmo lógico, principalmente para resguardar o bem maior, o bem comum.

Antiético é acreditar que a diminuição do preço se daria posterior à contratação, no escuro onde não atenderia as necessidades e os princípios mais mezinhos da administração pública.

SE TRATA DE TÉCNICA E PREÇO O PRESENTE CERTAME, POR CLARO CLARÍSSIMO.

Quer a empresa perdedora fazer acreditar que o preço fornecido só poderia ser diminuído após o certame, onde sequer existe a necessidade desta discussão?

Se os preços de serviço da recorrente e certamista perdedora são maiores que os praticados no mercado, ainda mais se demonstra que, não poderia ser a certamista vencedora, pois contrária às necessidades do ente público de menor preço.

Infelizmente se a recorrente não tem experiência e nem preço menor, caso queira, a certamista vencedora poderá indicar prestadores de serviço de excelência com preços menores do que os apresentados por ela, tudo de forma graciosa.

Ademais, tais argumentos, todavia, não possui qualquer amparo fático ou legal, pois a d. Comissão de Licitação, ao julgar os itens técnicos, utilizou, de forma objetiva e criteriosa, a norma o que determina o edital, conforme restou comprovado, razão pela qual a decisão deve ser integralmente ratificada.

Na mesma pseudo lógica, ao final pede a penalização por prática antiética e ainda conclui que "ou, caso não seja esse entendimento, deverá ser a recorrente agraciada com os pontos concernentes a este item, tendo em vista que cumpriu cabalmente as imposições do edital."

Aqui, a constatação apenas de sua irresignação, que pede nova apreciação da comissão, tão somente para lhe dar os pontos?

Que impugnação é esta? Sequer pede a desclassificação da PEB, mas que lhe seja dados tais pontos, quer reexame de sua proposta, onde não existe mais tempo para tanto.

NÃO HOUVE SEQUER O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PEB, portanto deverá ser mantida como licitante vencedora do certame.

A própria recorrente acredita que sua insurgência não seria o motivo de desclassificação.

A prova está no próprio certame de que a PEB Design e Comunicação apresentou a melhor proposta técnica.

DA SEGUNDA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE

Quando se pensa que o brilhantismo de seu recurso e argumentação havia findado, novamente insiste a recorrente no mesmo item do edital, ou seja, item 7.2.1.4 agora com nova fundamentação, senão vejamos:

No segundo tópico novamente a empresa recorrente pretende receber os pontos perdidos, pretende reexame de sua proposta, novamente não pugna pela

Leonardo Lopes
PeB Comunicação
Sócio Diretor
Atendimento

desclassificação da empresa vencedora da proposta técnica do certame, P&B, o que alicerça ainda mais a comissão que julgou as propostas com a melhor técnica e acertou no resultado.

A cada momento do presente recurso se mostra cristalino o acerto dos operosos membros da comissão técnica na eleição da empresa P&B.

Insta salientar que, neste momento surge outra pseudo fundamentação, frágil como a primeira, pretende a penalização da certamista vencedora, onde como já informado a comissão desclassificou uma certamista de nome STAFF.

Sequer houve insurgência da empresa STAFF, nem mesmo apontou outra empresa que tivesse descumprido o mesmo item editalício.

Visto que, a primeira irresignação não existe qualquer fundamento, mas e apenas meras falácias tenta de forma infrutífera trazer as bailas nova justificativa travestida de pura irresignação, não tendo nada a justificar quer seja lógico ou legal ao seu deferimento como restará provado ao final.

Em sua fundamentação assim se manifesta:

"ainda sobre o item 7.2.1.4 do edital de licitação:

"...Não apresentou os valores de custos internos honorários e custos de produção, e não foi devidamente penalizada."

Ao que parece a recorrente pretende é brincar com suas fundamentações chagando as bailas do absurdo, faltando no mínimo critérios para seu recurso, como determina acreditar a boa-fé do contrário a má-fé em tentar desvirtuar a verdade dos fatos resta claro em seu famigerado recurso.

A empresa P&B, conforme resta cristalino na própria proposta técnica, não só apresentou custo de produção, como também apresentou custo interno (honorários), bem como valor total, e mais ainda, quais veículos sendo estes (com todas as especificações técnicas) VT, SPOT, OUTDOOR, FLYER, DISTRIBUIÇÃO FLYER.

A prova está na proposta técnica da empresa P&B, fácil constatação por simples compulsar de suas 2 (duas) últimas páginas.

Por certo conforme se demonstra a empresa PEB apresentou todas as determinações editalícias, o que resta claro, claríssimo.

Novamente em verdadeira aventura jurídica, NÃO HOUVE SEQUER O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PEB, mas que sejam dados tais pontos para a recorrente e ainda sejam estes pontos retirados da empresa P&B,

Portanto, por óbvio, deverá ser mantida como licitante vencedora do certame na proposta técnica, onde ainda será avaliada a proposta de preço.

DA TERCEIRA IRRESIGNAÇÃO

Falta seriedade da recorrente em fazer afirmações que não guardam qualquer nexos com a verdade.


Leonardo Lopes
P&B Comunicação
Sócio Diretor
Atendimento

Acredita que será apreciado apenas o seu recurso, sem qualquer critério de julgamento? Sem averiguar a documentação?

De sua famigerada argumentação:

"conforme se depreende da determinação do edital, com exceção do envelope de nº 01, todo o conteúdo dos envelopes 02 e 03 deveria estar devidamente numerado em sequência, carimbado, rubricado e ao final assinado. Essa é a disposição do edital em sua cláusula 6.1.3, in verbis:"

E após conclui:

"Ocorre que, a concorrente PEB Design e Comunicação LTDA. NÃO cumpriu com tal determinação, entregando sua documentação sem observar o disposto no edital, deixando de assinar a documentação pertinente!!!!!"

Chega causar espanto sua afirmação, onde tem até licença poética de várias exclamações ao final.

Ora, aqui ficou a paciência, onde resta demonstrado a intenção deliberada em mentir, enganar, desvirtuar a verdade dos fatos, pretendendo litigar com má-fé.

Todas as folhas foram devidamente assinadas pelo sócio Leonardo Eduardo Martini Lopes, inclusive irá assinar o presente recurso.

Agora só falta dizer que sua assinatura é feia e não serviria para o certame público, ou mesmo que ela é pequena e sem estética.

Sequer foi o Sócio Leonardo que participou do certame, mas sim outro representante da empresa o Sr. Geovane, conforme ata assinada.

O seu recurso é tão singelo, tão sem embasamento fático ou legal, que desnecessário foi apresentação ou discussão com embasamento de legislação.

Certo é que a PEB nas centenas de licitações públicas que participou, nunca se deparou com argumentos de tamanha leviandade e aventura jurídica.

Seu recurso só demonstra que a certamista Blackjack é uma mal perdedora, deselegante, despreparada.

Mais uma vez em sua conclusão brilhante a Blackjack "como é sabido, a falta de documentação válida dos licitantes, impossibilita que os mesmos prossigam na participação do certame, o que leva sua desclassificação sumária e imediata."

Ao que parece, a recorrente tirou a frase de seu rol de pérolas de efeito.

Onde se apontou tal irregularidade da certamista vencedora, qual ata? O que se fosse fato seria de fácil constatação, imediata inclusive, pela comissão de licitação.


Leonardo Lopes
PeB Comunicação
Sócio Diretor
Atendimento

Conforme a ata do certame público as certamistas desclassificadas foram STAFF de Publicidade.

Certo que, a STAFF foi desclassificada do certame público exatamente pelo item 7.2.1.4, mesmo item que, a recorrente Blackjack pretende tirar os pontos da certamista vencedora.

- Isto porque nem mesmo a recorrente entende pela desclassificação em sua irresignação 1 e 2

E a agência DIFERENTE foi desclassificada pelo item 7.5.5..

Tenta de todas as formas desprestigiar as comissões permanente e técnica, como se não houvesse realizado qualquer trabalho no presente certame.

Suas afirmações só demonstram o grau de destempero e deselegância por serem maus perdedores, atentando contra o erário público e o interesse do bem comum.

O prejuízo se mostra de forma clara e cristalina, onde o recurso peca pela boa técnica, peca até pelo mínimo de bom senso comum, chegando suas razões às bailas do absurdo.

Primeiramente insta salientar que o certame ocorreu sem qualquer manifestação da empresa recorrente, ou seja, tais alegações sequer constam em qualquer das atas, o que poderia ser feito inclusive na ata de cotejo, mas calou silente.

Certo que se suas afirmações fossem verdadeiras, seriam manifestamente expressas e exigida pela empresa recorrente, ou qualquer outro certamista.

Pois, o intuito de qualquer empresa neste tipo de concorrência pública é eliminar as demais e se valer como vencedora.

Aqui já o início de que nada houve, nenhuma irregularidade foi apontada pela certamista no momento que a subcomissão deu a palavra para cada uma das empresas concorrentes.

Só se esqueceu de dizer a recorrente qual irregularidade pertinente? qual a irregularidade apontada? Onde está sua fundamentação?

Não está na ata e nem em seu famigerado recurso.

É de notório saber dos licitantes deste seguimento que a empresa é dada a esse tipo de gracejos.

É de se perguntar, porque não houve manifestação da recorrente e das outras certamistas, requerendo que constasse em ata qualquer irregularidade, bem como, também, é de se perguntar, porque tal fato não foi apontado pela Sub comissão, onde esta detectou e desclassificou 2 (dois) certamistas.

Pretende agora a Blackjack desclassificar a certamista vencedora com "achometro".

De forma torta e torpe sequer consegue manter um discurso coerente, pede que tire pontos da vencedora e conceda estes mesmos pontos a recorrente.


Leonardo Lopes
PeB Comunicação
Sócio Diretor
Atendimento

Falta paciência, impetrar recurso administrativo por desvaneio de terceiro, abusando do direito de recorrer, mas esquecendo do bem comum e do ônus que está causando ao erário público.

3 - DA FINALIDADE DA LICITAÇÃO

Não poderia a Lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, que essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos.

Nesse sentido, importante se torna a participação do maior número de certamistas no processo licitatório, que precede o próprio contrato a ser celebrado. Pelas várias propostas apresentadas a Administração Pública poderá selecionar a mais vantajosa.

A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Com observância ao princípio da isonomia). A Vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato.

Temos portanto a justificativa da certamista vencedora que apresentou a melhor técnica.

No contrato administrativo a administração deve assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício.

Certo é que, realizada a abertura da licitação, perseguirá o órgão ou entidade licitante o objetivo de, respeitados os direitos de todos os licitantes, alcançar a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas.

CERTO QUE A SUB COMISSÃO TÉCNICA O FEZ, ELEGU NA PROPOSTA TÉCNICA A MELHOR EMPRESA A PRESTAR O SERVIÇO NECESSÁRIO NAQUELE MOMENTO, A EMPRESA P&B COMUNICAÇÃO LTDA.

3.2- VEDAÇÃO A CLÁUSULAS DISCRIMINATÓRIAS

Através do parágrafo primeiro, a Lei expressamente reprova alguns efeitos usuais nas praxes administrativas. Em vez de apenas declarar a invalidade de determinada espécie de cláusulas, a Lei emite proibição aos responsáveis pela elaboração do ato convocatório. É uma tentativa de evitar a concretização do vício, antes que de reprimir, em momento posterior, a sua ocorrência.

Marçal Justem Filho, in Comentários à Lei de Licitações, pág.78 - Dialética , exemplifica como cláusulas discriminatórias aquelas " exigências que sejam desnecessárias ou excessivas e produzam, de modo reflexo, a impossibilidade de participação na licitação." Sic

Na mesma lição, alertou o i. mestre:


Leonardo Lopes
PeB Comunicação
Sócio Diretor
Atendimento

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter " competitivo" da licitação.

4 - ENCERRAMENTO

Pois bem.

Com a intenção de convencer a d. Comissão de Licitação da tentativa de desqualificar a empresa P&B, deixou de ater a qualidade de seu trabalho apresentado.

O que foi notado pelos certamistas, pela sub comissão técnica, e pela agora recorrente, é, a absoluta superficialidade e singeleza do trabalho levado à análise pela Blackjack.

Todavia, uma análise detida da Proposta Técnica da Blackjack, não só por técnicos qualificados como é o caso da comissão, mas qualquer homem médio revelaria a superficialidade de seu trabalho em detrimento da P&B.

Ao contrário a proposta que objetivou a maior nota, neste caso, a P&B comunicação demonstrou não só a qualidade de seu trabalho, mas também a demonstração inequívoca relevância e a complexidade para atendimento objeto da licitação.

O que se denota por parte da Blackjack é uma abordagem extremamente simplista, razão pela qual, não obteve nota superior, o que temos portanto neste famigerado recurso é inconformismo sem qualquer critério.

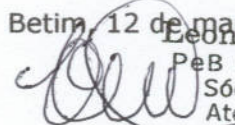
Diante disto, é claríssimo que a d. Comissão de Licitação agiu corretamente ao observar os critérios técnicos do Edital para o julgamento das certamistas.

DO PEDIDO

Posto isso, pede e requer:

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas a signatária requer à d. Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora impugnado e a manutenção integral da decisão sob exame, ante a constatação de que foram aplicados os critérios legais no julgamento técnico da comissão, como de

DIREITO E JUSTIÇA

Betim, 12 de março de 2013.

Leonardo Lopes
PeB Comunicação
Sócio Diretor
Atendimento

LEONARDO EDUARDO MARTINI LOPES